



PREFEITURA DE
ANCHIETA

DECRETO Nº 5729, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta a Progressão Funcional dos servidores da Administração Direta do Município de Anchieta/ES, nos termos do artigo 10 da Leis nºs 680/2011, do artigo 10 da Lei n. 773/2012, artigo 10 da Lei n. 774 e artigo 10 da Lei n. 776/2012.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Leis nºs 680/2011, artigo 10 da Lei n. 773/2012, artigo 10 da Lei n. 774 e artigo 10 da Lei n. 776/2012;

DECRETA

Art. 1º A Progressão Funcional se aplica aos servidores públicos efetivos, vinculados aos Planos de Cargos e Carreira da Administração Direta do Município de Anchieta/ES, e fica regulamentado por meio das disposições constantes neste Decreto.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto do *caput* todos os servidores públicos efetivos, submetidos ao regime estatutário e que sejam vinculados ao respectivo Plano de Cargos e Carreira.

Art. 2º A Progressão Funcional ocorrerá, conforme § 4º do artigo 10 da Lei nº 680/2011, § 4º do artigo 10 da Lei nº 773/2012, § 4º do artigo 10 da Lei nº 774/2012 e § 4º do artigo 10 da Lei nº 776/2012, sem transposição de macro cargo e nível de Progressão por Mérito Profissional.

Art. 3º A Progressão Funcional será realizada sempre no interesse da administração, para todos os servidores que cumpram os requisitos de escolaridade e a formação especializada.

Art. 4º O servidor efetivo poderá optar pela Progressão Funcional desde que tenha mais de 4 (quatro) anos no macro cargo e na especialidade, atenda as exigências mínimas, e esteja dentro do mesmo macro cargo e nível de classificação, com base nas vagas disponibilizadas em edital, publicado pela administração para progressão funcional.

§ 1º São requisitos mínimos para progressão:

I - ter mais de 4 (quatro) anos no macro cargo e especialidade;

II - estar dentro do mesmo macro cargo e nível de classificação;

III - ter a escolaridade mínima e, quando necessário, experiência e demais requisitos exigidos para a especialidade para qual pretende progredir;

IV - ter participado de cursos de capacitação específicos para desempenho das funções que almeja progredir, com carga horária mínima de 90h (noventa horas);



V - não ter sofrido sanção administrativa prevista no artigo 168 da Lei Complementar Municipal n. 27/2012, nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 5º Os critérios de seleção, a serem fixados no edital, consistirão na avaliação dos requisitos mínimos a serem preenchidos pelo candidato e na pontuação a ser obtida, conforme regra prevista no edital.

Parágrafo único. O critério de pontuação será utilizado quando o número de vagas ofertadas no edital for inferior ao número de candidatos inscritos, servindo como método de classificação.

Art. 6. O edital poderá prever regras complementares a este Decreto, para possibilitar sua efetiva aplicação.

Art. 7º Para fins de pontuação a Administração poderá considerar:

I - a titulação, através de apresentação de cursos devidamente reconhecidos e a participação do candidato em cursos de aperfeiçoamento ou capacitação; e

II - experiência profissional.

Parágrafo único. Os critérios de pontuação definidos neste artigo deverão estar voltados para as atribuições do macro cargo e especialidade pleiteada.

Art. 8. O critério de pontuação, a ser fixado no edital, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - para especialidade vinculada ao macro cargo com nível de Classificação “E” e “F” das Lei nº.s 680/2011, 773/2012, bem como para a especialidade vinculada ao macro cargo com nível de classificação P2 da Lei nº. 776/2012:

a) os pontos para titulação e participação em cursos de aperfeiçoamento ou capacitação deverá ser de 70% (setenta por cento) do total de pontuação máxima possível;

b) os pontos atribuídos à experiência profissional deverá ser de 30% (trinta por cento) do total de pontuação máxima possível.

II - para especialidade vinculada ao macro cargo com nível de Classificação “C” e “D” das Lei nº.s 680/2011, 773/2012 e 774/2012:

a) os pontos para titulação e participação em cursos de aperfeiçoamento ou capacitação deverá ser de 60% (sessenta por cento) do total de pontuação máxima possível;

b) os pontos atribuídos à experiência profissional deverá ser de 40% (quarenta por cento) do total de pontuação máxima possível.

III - para especialidade vinculada ao macro cargo com nível de Classificação “B” da Lei n. 680/2011:



a) os pontos para titulação e participação em cursos de aperfeiçoamento ou capacitação deverá ser de 40% (quarenta por cento) do total de pontuação máxima possível;

b) os pontos atribuídos à experiência profissional deverá ser de 60% (sessenta por cento) do total de pontuação máxima possível.

Art. 9. Do resultado da apuração caberá recurso, no prazo de 7 dias úteis, contados a partir da publicação do resultado do processo de progressão funcional.

§ 1º O recurso será apresentado ao presidente da comissão, acompanhado das provas consideradas pertinentes.

§ 2º A decisão final proferida pela comissão será no prazo de 5 dias úteis contados após fim do prazo recursal.

Art. 10. O candidato selecionado dentro do número de vagas prevista no edital terá direito à Progressão Funcional, sendo que os demais servidores classificados terão mera expectativa de direito.

Parágrafo único. A Administração poderá convocar novos servidores para progressão funcional, além do número de vagas previsto originalmente, desde que justifique o ato e obedeça ao prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), contados da data do resultado final do processo de progressão funcional.

Art. 11. O ato de Progressão Funcional será editado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado na imprensa oficial do Município.

Art. 12. Uma vez que o servidor fez opção de mudança em sua especialidade, dentro do seu macro cargo, sendo este aprovado e convocado no processo de seleção, não será possível retornar as suas atividades anteriores a esta progressão, exceto quando realizado novo processo de progressão funcional para o macro cargo e especialidade.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta (ES), 06 de novembro de 2.017.

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA